



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de emissão de certificado digital do tipo Infoconv A1, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, para atendimento às necessidades do Ministério das Comunicações.

### 2 - Descrição da Solução de TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução			
ID	Serviço	Unidade	Qtd anual
1.	Certificado Digital, em meio digital, sem dispositivo físico, tipo <b>A1 - INFOCONV</b> , com vigência de 12 meses (Padrão ICP-Brasil)	UN	1

### 3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

Os certificados digitais propiciam alta segurança nos acessos aos servidores, nas autenticações em endereço WEB, propiciando criptografia através de um canal SSL Security Socket Layer e também criação de recibo digital que permitirá a verificação da integridade temporal e de conteúdo do documento eletrônico assinado digitalmente.

Os certificados digitais juntamente com o dispositivo de armazenamento criptográfico (token) funcionam como uma senha online para verificar a identidade de um usuário ou computador e também é utilizado como uma declaração emitida por uma autoridade de certificação (CA) que valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha. A contratação dos certificados visa atender as necessidades relacionadas a seguir:

a) Certificados Digitais para equipamentos A1, com 1 ano de validade (padrão ICP-Brasil): utilizados nos computadores servidores existentes no datacenter do MCOM, para proporcionar o acesso seguro às informações disponibilizadas nos sites institucionais, em especial, para viabilizar a utilização dos serviços previstos no Contrato nº 48/2021, cujo objeto é a prestação de serviço especializado de tecnologia da informação, denominado "Infoconv".

O objeto será executado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por intermédio de contratação direta por dispensa de licitação embasada nos incisos II e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

#### 3.2. Alinhamento aos instrumentos de Planejamento Institucional

A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC-2023), item 8.

A contratação também está alinhada ao PDTIC 2023-2024, conforme imagem abaixo:

N4. Provimento, manutenção e atualização do parque de equipamentos e infraestrutura de redes							
Descrição	Meta		Ação			Demandante	Responsável
	Indicador	2023	2024				
M6 - Prover equipamentos e serviços de infraestrutura e manter alta disponibilidade do ambiente tecnológico do Ministério	% ações realizadas	30%	70%	Disponibilizar equipamentos de TIC com garantia e suporte atualizado	CGTI	SEXEC	
				Prover desktops, 2º monitor e notebooks	CGTI / secretarias	SEXEC / Secretarias	
				Prover soluções e serviços de correio eletrônico, banco de dados, rede de comunicação, armazenamento e backup	CGTI / secretarias	SEXEC / Secretarias	
				Prover solução de computação em nuvem	CGTI	SEXEC	
				Prover ferramentas tecnológicas e licenças de software de uso corporativo	CGTI	SEXEC	
				Disponibilizar serviços de certificação digital	CGTI	SEXEC	
				Otimizar serviços de suporte e manutenção de equipamentos	CGTI	SEXEC	

#### 3.2.1. Da análise sobre criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

Entende-se que a futura contratação não representa a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, tendo em vista tratar-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes. Esse entendimento está em harmonia com a Orientação Normativa 52 da AGU, de 25 de abril de 2014, conforme trecho transcrito abaixo:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos i e ii do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000”.

## 4 - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos legais

Lei Federal nº 8.666/1993: institui normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências.

### 4.2. Especificações Técnicas da Solução de TIC

Os certificados A1 serão instalados nos servidores do MCOM.

A CONTRATADA deverá prover orientação ao CONTRATANTE acerca dos processos de requisição e validação dos serviços contratados, incluindo instrução sobre acessos a sistemas, fases do serviço e suporte técnico.

Eventuais instalações e/ou configurações para uso dos ativos serão realizadas pela equipe interna do MCOM com suporte da equipe técnica da CONTRATADA.

Os serviços devem ser prestados de acordo com as determinações impostas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu cumprimento das questões de atualizações de segurança e modernização, arcando com os custos necessários às implementações exigidas.

### 4.3. Requisitos de segurança da informação

A CONTRATADA deve assegurar integral conformidade dos serviços prestados às disposições contidas na lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas ao referido diploma legal, observados os prazos legalmente estipulados.

Questões específicas que vierem a afetar diretamente a prestação deste serviço após a entrada em vigor da lei 13.709/2018, serão informadas previamente pela CONTRATADA, por meio de comunicação formal, ao CONTRATANTE.

Fica reservado à CONTRATADA o direito de promover as adequações necessárias para que o serviço seja prestado em plena obediência às leis vigentes.

## 5 – RESPONSABILIDADES

### 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua PROPOSTA (contrato de adesão);
- Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme o prazo e as condições estabelecidas na PROPOSTA (contrato de adesão) da CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;
- Atender todas as determinações impostas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento nas questões de atualizações de segurança e modernização, arcando com os custos necessários às implementações exigidas;

### 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar os serviços contratados de acordo com especificações de sua PROPOSTA COMERCIAL (contrato de adesão), desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;
- Manter-se regular perante a Administração Pública durante o período de prestação dos serviços, em cumprimento à determinação constante no art. 55. inc. XIII da Lei n. 8.666/93, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
- Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. Da Nota de Empenho**

Nos termos do art. 62, *caput* e § 4º, da Lei nº 8.666/93, a nota de empenho substituirá o contrato, por se tratar de compra/contratação com entrega/disponibilização imediata e integral do bem/serviço adquirido.

**6.2. Condições gerais de execução****6.2.1. Do local de execução**

Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA: Regional Serpro Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80, endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900. Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento onde os serviços forem prestados.

Ainda, o local de prestação de serviços está diretamente relacionado com o modelo de negócio de cada tipo de certificado digital adquirido, sendo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	CATSER	UNIDADE	Local de emissão
1	Certificado Digital para equipamento, tipo A1, com vigência de 12 meses (Padrão ICP-Brasil)	27170	Certificado emitido	Emissão do certificado com atendimento presencial na Autoridade de Registro

**6.3. Métricas de faturamento e modelo de remuneração**

A CONTRATADA será remunerada conforme os valores unitários contratados.

**7 – MODELO DE GESTÃO**

### 7.1. Critérios de Aceitação

O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e o art. 33 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME, observando o disposto a seguir:

#### 7.1.1. Recebimento Provisório:

7.1.1.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço e consiste na emissão do Termo de Recebimento Provisório que, por sua vez, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993” (inc XXI do art. 2º da IN-01/2019/SGD/ME).

7.1.1.2 O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações técnicas.

#### 7.1.2 Recebimento Definitivo:

7.1.2.1 Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues, o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão de Nota(s) Fiscal(is), a ser encaminhado ao Preposto da CONTRATADA.

7.1.2.2 Observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o Gestor deverá comunicar a empresa para que emita a(s) Nota(s) Fiscal(is) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

7.1.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis depois de concluída a verificação de conformidade e quantidades, ocasião em que será emitido o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.1.2.4 Será rejeitado, no todo ou em parte, a entrega fornecida em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus encartes. Ainda, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.2.5 Só haverá o Recebimento definitivo após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

### 7.2. Dos prazos para pagamento

7.2.1. Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no CONTRATO, limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º, ou a 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

7.2.2. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### 7.3. Sanções administrativas

A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade. Constituirá:

- Mora: O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;
- Inexecução parcial: O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;
- Inexecução total: O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados;

Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso). Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total;

Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

## 8 – ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/serviço	Qtd anual	Valor unitário	Valor Total estimado
1.	Certificado Digital para equipamento, tipo A1, com vigência de 12 meses (Padrão ICP-Brasil)	1	R\$ 1.254,00	R\$ 1.254,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.254,00</b>

Fonte: <https://www.loja.serpro.gov.br/certificacao>

## 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

FONTE 0100000000

PTRES 194946

ND 339040/23

## 10 - DA VIGÊNCIA

Considerando que o certificado a ser contratado, possui a validade de 12 meses, a presente contratação terá a vigência por igual período.

## 11. Critérios de Seleção

### 11.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

As contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Assim, de acordo com Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis (conforme disposto no art. 17) e também nas hipóteses descritas no art. 24 – em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei nº 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei”. Nesse caso, cabe-nos analisar então o que dispõe o XVI citado art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao atual Ministério da Economia, foi criado por meio da Lei 4.516/1964, modificada pela Lei 5.615/1970 (Lei do Serpro) e pela Lei 9.649/1998, que dispõe em seu art. 1º:

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Ainda, em seu art. 2º, a Lei 5.615/1970 (conforme redação dada pela Lei 12.249/2010) assevera:

Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.

Em complemento, conforme o art. 4º do Estatuto Social do Serpro, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27/3/2017, estão entre as suas finalidades (<http://serpro.gov.br/menu/quem-somos/transparencia/lei-de-acesso-ainformacao/institucional/estatuto-do-serpro>):

a) Atender, prioritariamente, aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) Aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

Nesse ponto, considerando que a dispensa de licitação para contratação do SERPRO para prestação de serviços contemplados no rol de atividades previstas no inc. XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 é medida legalmente embasada.

### 11.2. Da natureza dos bens e/ou serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em “serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios” à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; e não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

### 11.3. Do regime de execução

A contratação para execução indireta de serviços será realizada pelo regime de “empreitada por preço unitário”, onde se contrata a execução de um serviço por preço certo de unidades determinadas (alínea “b” no inc. VII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993).

## 12. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 5010/2022 (SEI 9583252).

12.2 Certificamos que as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico são as adequadas ao atendimento do interesse público envolvido, estando compatíveis com o estudo técnico preliminar da contratação. Além disso, o instrumento contém todos os elementos necessários para a caracterização da contratação, conforme disposição do art. 3º, inciso XI do Decreto nº 10.024, de 2019.

12.3 Certificamos, ainda, que as especificações técnicas previstas neste Projeto Básico atendem às premissas contidas no o art. 16 da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

12.4 Foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019º).

12.5 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
(assinado eletronicamente) <b>FERNANDA NACIF MARÇAL</b> SIAPE: 2127536	(assinado eletronicamente) <b>ALLYSON BRUNO CAMPOS BARROS VILELA</b> SIAPE: 1077382	(assinado eletronicamente) <b>JOSÉ ALVES TAVARES MENDES</b> SIAPE: 3220028

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
(assinado eletronicamente) <b>LUIZ FERNANDO BASTOS COURA</b> Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação - Substituto

**De acordo da autoridade competente administrativa**

Aprovo o presente Projeto Básico. Encaminhe-se à COLCC para prosseguimento, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUTORIDADE COMPETENTE ADMINISTRATIVA
(Assinatura eletrônica) <b>IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO</b> Coordenador Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nacif Marçal, Fiscal Requisitante do Contrato**, em 10/01/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Bruno Campos Barros Vilela, Coordenador de Sistemas de Informação**, em 10/01/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 10/01/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bastos Coura, Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação substituto**, em 11/01/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9544893** e o código CRC **CA282A4F**.